



**GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N ° 007/2022, DE 06 DE JULHO DE 2022.

PL 0461/2022

***Ementa.** Altera disposições e define remunerações para cargos já existentes, fraciona cargo existente em dois outros, define remuneração de cargos em comissão, cria cargo na estrutura, todos relacionados a **Secretaria de Saúde do Município**, amplia a estrutura administrativa do município de Choró, instituindo cargo e vagas na **Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Recursos Hídricos**, todos vinculados a Lei 302/2009, e dá outras providências etc.*

**O PREFEITO municipal de Choró, MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ**, no uso de suas atribuições legais etc. A CÂMARA municipal de Choró APROVOU, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

**Art. 1º.** O cargo comissionado vinculado à Secretaria de Saúde Municipal instituído em sua estrutura pela lei n. 302/2009 (localizado no anexo I da referida lei), com a nomenclatura de CHEFE da Divisão de Endemias e Zoonoses, fica desmembrado em dois cargos comissionados distintos, sendo eles:

I – Chefe da Divisão de Endemias, com uma única vaga para referido cargo, exigida a escolaridade mínima de nível médio, sigla CEDEN I, de nível I, e remuneração no valor de R\$ 1.862,00 (um mil e oitocentos e sessenta e dois reais), composta de vencimento no valor de R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais) e representação no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

II – Chefe da Divisão de Zoonoses, com uma única vaga para referido cargo, exigida a escolaridade mínima de nível superior em qualquer curso/área, sigla CEZO I, de nível I,

Paço Municipal Exedito Quirino Borges  
Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro  
CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará  
CNPJ: 63.386.627/0001-42

Recebi em  
13/07/2022  
Esteliane



**GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

e remuneração no valor de R\$ 1.862,00 (um mil e oitocentos e sessenta e dois reais), composta de vencimento no valor de R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais) e representação no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

**Art. 2º.** Serão atribuições do Chefe da Divisão de Endemias:

I - acompanhar e analisar os indicadores entomológicos e epidemiológicos, utilizando-os para subsidiar a tomada de decisão pelo nível gerencial ou político;

II - preparar relatórios sobre a situação entomo-epidemiológica do município;

III - gerenciar as diferentes logísticas envolvidas no controle da dengue;

IV - promover reuniões periódicas com supervisores de campo e com os demais parceiros do trabalho, no âmbito institucional e junto à comunidade;

V - acompanhar o andamento e a conclusão dos trabalhos; e

VI - acompanhar o andamento das atividades, buscando alternativas de solução para redução dos problemas identificados.

**Art. 3º.** Serão atribuições do Chefe da Divisão de Zoonoses desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco.

**Art. 4º.** Os chefes das unidades e cargos comissionados criados a partir do desmembramento do cargo de Chefia da Unidade de Endemias e Zoonoses, como estabelecido nesta lei, serão subordinados diretamente a titular da pasta da Saúde Municipal (secretária), com possibilidade de subordinação delegada por portaria da titular a terceiro.

**Art. 5º.** Fica criado na estrutura administrativa da Secretaria da Saúde Municipal de Choró, o cargo comissionado de SUPERVISOR DE CAMPO DE ENDEMIAS, de nível I, símbolo SUCEND I, com uma única vaga, e remuneração no valor de R\$ 1612,00 (um mil e seiscentos e doze reais), composta de vencimento no valor de R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais) e representação no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Parágrafo Único – O ocupante do cargo de Supervisor de Campo de Endemias, será subordinado diretamente a titular da pasta da saúde municipal, ou delegada por portaria daquela a outro.

**Paço Municipal Expedito Quirino Borges**  
**Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro**  
**CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará**  
**CNPJ: 63.386.627/0001-42**



**GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º.** Serão atribuições do Supervisor de Campo de Endemias, SUCEND I, as seguintes:

- I - conhecer os aspectos técnicos e operacionais do controle da dengue;
- II - estar informado sobre a situação da dengue em sua área de trabalho, orientando o pessoal sob sua responsabilidade, em especial quanto à presença de casos suspeitos e quanto ao encaminhamento para a unidade de saúde ou serviço de referência;
- III - participar do planejamento das ações de campo na área sob sua responsabilidade, definindo, caso necessário, estratégias específicas, de acordo com a realidade local;
- IV - participar da avaliação dos resultados e do impacto das ações;
- V - garantir o fluxo da informação quanto aos resultados da supervisão;
- VI - organizar e distribuir o pessoal sob sua responsabilidade, controlando sua frequência;
- VII - prever, distribuir e controlar os insumos e materiais utilizados no trabalho de campo;
- VIII - atuar como facilitador, oferecendo os esclarecimentos sobre cada ação que envolva o controle vetorial;
- IX - atuar como elo entre o pessoal de campo e a gerência técnica;
- X - melhorar a qualificação dos trabalhadores sob sua responsabilidade;
- XI - estimular o bom desempenho da equipe sob sua responsabilidade;
- XII - acompanhar sistematicamente o desenvolvimento das atividades de campo, por intermédio de supervisões direta e indireta;
- XIII - manter organizado e estruturado o posto de apoio e abastecimento (PA);
- XIV - garantir, junto ao pessoal sob sua responsabilidade, o registro correto e completo das atividades;
- XV - realizar a consolidação e o encaminhamento à gerência técnica das informações relativas ao trabalho desenvolvido em sua área;
- XVI - consolidar os dados do trabalho de campo relativo ao pessoal sob sua responsabilidade; e
- XVII - fornecer às equipes de Atenção Primária, especialmente da estratégia de Saúde da Família, as informações entomológicas da área.

**Paço Municipal Expedito Quirino Borges**  
**Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro**  
**CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará**  
**CNPJ: 63.386.627/0001-42**



## GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ

### GABINETE DO PREFEITO

**Art. 7º.** Fica alterada a remuneração dos cargos comissionados abaixo listados, vinculados à Secretaria de Saúde do Município, para o valor de R\$ 1.862,00 ( um mil e oitocentos e sessenta e dois reais), composta de vencimento no valor de R\$ 1.212,00 ( um mil e duzentos e doze reais), e representação de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais):

- I- Diretor de Departamento de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria, sigla DAS-1;
- II- Chefe da Divisão de Complexo de Regulação, sigla DAS-4;
- III- Chefe da Divisão de Ouvidoria, sigla DAS-4;
- IV- Diretor de Departamento de Atenção Básica, sigla DAS-1;
- V- Chefe da Divisão dos Imunobiológicos, sigla DAS4;
- VI- Chefe da Divisão de Assistência Odontológica, sigla DAS-4;
- VII- Chefe da Divisão de Assistência Farmacêutica, sigla DAS-4;
- VIII- Diretor de Departamento de Vigilância à Saúde, sigla DAS-1;
- IX- Chefe da Divisão de Vigilância Epidemiológica, sigla DAS-4;
- X- Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária, sigla DAS-4;
- XI – Diretor de Departamento de Apoio Técnico, sigla DAS-1;
- XII- Chefe de Divisão de Enfermagem, sigla DAS-4;
- XIII – Chefe da Divisão de Farmácia, sigla DAS-4.

Parágrafo Único – As atribuições para os cargos acima constam na lei nº 302/2009, podendo ser acrescentadas e distribuídas na medida de cada um, entre os ocupantes de referido cargo, por Decreto do Executivo Municipal, aqui autorizado para tal fim.

**Art. 8º.** Os ocupantes das vagas para os cargos em comissão regulamentados nesta Lei, são de livre nomeação e exoneração por portaria do Chefe do Executivo Municipal e demissíveis “*ad nutum*”, podendo ser exercidos por servidores de carreira ou não.

**Art. 9º.** As providências administrativas instituídas quanto a cargos comissionados nesta lei, visam atender e reforçar aos programas e ações planejadas para a saúde municipal, notadamente, a partir da continuidade e manutenção dos eventos: COVID 19, Dengue, Chicungunha (CHIKV), Zika vírus etc.

**Paço Municipal Expedito Quirino Borges**  
**Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro**  
**CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará**  
**CNPJ: 63.386.627/0001-42**



## GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ

### GABINETE DO PREFEITO

**Art. 10.** As despesas decorrentes do desmembramento de um cargo comissionado em dois, a criação de uma vaga para cargo comissionado novo, e mais as alterações nas remunerações acima instituídas, todos vinculados a pasta da saúde municipal, serão suportadas pelas dotações e rubricas para pessoal constantes no orçamento deste exercício e dos seguintes da unidade contábil/orçamentária e administrativa da Secretaria de Saúde Municipal, e na falta delas, de já autorizado o Executivo municipal a proceder por decreto visando a necessária regularização.

**Art. 11.** Fica instituído na estrutura administrativa de pessoal do município de Choró, o cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS, com 03 (três) vagas, vinculado à **Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Recursos Hídricos**.

Parágrafo Primeiro – O preenchimento das vagas do cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Recursos Hídricos, se dará preferencialmente, por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, podendo eventualmente haver a contratação para serviços temporários essenciais do município (artigo 37 CF/1988), com admissão possível também, mediante prévia seleção pública simplificada, para prestação temporária de serviços, por meio de contratos escritos por prazo de até 01 (um) ano, renovável uma única vez por igual período, nestes casos, respeitados na relação, tão somente, os termos e condições descritos no já referido contrato.

Parágrafo Segundo – A contratação temporária para o preenchimento das vagas do cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS, fica de logo autorizada ao Executivo Municipal, respeitados os termos desta lei e as regras constitucionais aplicáveis à espécie.

**Art. 12.** Para admissão e exercício do cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Recursos Hídricos do Município de Choró, além de atestado admissional para o exercício do cargo, seja como servidor e/ou prestador de serviços, será exigida a escolaridade mínima de nível médio, sem prejuízos dos outros comprovantes estabelecidos no ato de admissão/contratação.

**Art. 13.** O salário base/vencimento básico dos servidores públicos ou contratados temporários ocupantes do mesmo cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS, será na mesma proporção dos ocupantes de iguais cargos já existentes na Secretaria de Infraestrutura do município de Choró, por 40 horas semanais de trabalho.

Parágrafo único – Nos casos da necessidade de prestação de serviços em sábados, domingos e feriados, a remuneração dos servidores/contratados temporários ocupantes do cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS, será adicionada em forma de horas extras



**GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

temporários ainda que para os mesmos serviços e cargo, considerando, as vantagens adicionais incorporadas ou adicionadas na medida do tempo para os servidores.

**Art.15.** As despesas decorrentes da aplicação do art. 11 a 14 desta lei, serão suportadas pelas rubricas e dotações previstas para pessoal da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Recursos Hídricos do Município de Choró, de seu orçamento vigente, e nos anos seguintes, em seus respectivos orçamentos.

**Art. 16.** Ficam revogadas as disposições em contrário a esta lei, notadamente, quanto ao previsto na lei municipal n. 302/2009, no que contrariar a esta.

Choró, aos 06 de julho de 2022.

  
**MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Mensagem de Lei Complementar Nº 007/2022**

**Paço Municipal Expedito Quirino Borges**  
**Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro**  
**CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará**  
**CNPJ: 63.386.627/0001-42**



**GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

É com elevada honra que submeto à apreciação e deliberação, para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei Complementar nº 007/2022.

Estamos enviando a essa Augusta Casa Legislativa, Projeto Lei Complementar com ementa: Altera disposições relacionadas a saúde municipal, constantes da lei municipal n. 302/2009, altera disposições e define remunerações para cargos já existentes, fraciona cargo existente em dois outros, define remuneração de cargos em comissão, cria cargo na estrutura, todos relacionados a Secretaria de Saúde do Município, amplia a estrutura administrativa do município de Choró, instituindo cargo e vagas na Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Recursos Hídricos, todos vinculados a Lei 302/2009, e dá outras providências etc.

Com esse propósito, precisamos, contudo, da autorização legislativa ampla e total que resguarde nossas ações do crivo da legalidade.

Ante o exposto, espero que o conteúdo do presente Projeto de Lei comungue com o pensamento dos Ilustres Edis, para o fim de acolhê-lo e aprová-lo integralmente.

Sendo só para o momento, reitero a V. Excia e dignos pares, votos de estima e consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Choró, aos 06 de julho de 2022.

MARCONDES DE HOLANDA Assinado de forma digital por  
JUCA:22078851353 MARCONDES DE HOLANDA  
JUCA:22078851353

**Marcondes de Holanda Jucá**  
Prefeito Municipal

**Paço Municipal Expedito Quirino Borges**  
**Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro**  
**CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará**  
**CNPJ: 63.386.627/0001-42**